



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024

REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, originais e/ou genuínos, através de maior desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor, para atender as necessidades dos municípios integrantes o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará

RAZÕES RECURSAIS:

ELITE AUTO PEÇAS LTDA

CONTRARRAZÕES:

BARÃO MOTORPEÇAS LTDA

DOS FATOS:

Às 09:00 do dia 16/04/2024, reuniu-se a Pregoeira Oficial deste órgão e respectivos membros, da Equipe de Apoio, a fim de realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n° 04/2024, cujo objeto é o registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, originais e/ou genuínos, através de maior desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor, para atender as necessidades dos municípios integrantes o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

Inicialmente, a Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances, tendo sido vencedora dos lotes 01, 02 e 03 a empresa ELITE AUTO PEÇAS LTDA.

Passando-se à fase de habilitação, os documentos foram conferidos pela Pregoeira e a empresa supracitada foi declarada inabilitada por não ter apresentado o balanço patrimonial dos dois últimos



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

exercícios financeiros e em razão de sua certidão da dívida ativa da união estar com prazo de validade vencido.

A Pregoeira passou, então, a análise da documentação das empresas subsequentes, até chegar na documentação da empresa BARÃO MOTORPEÇAS LTDA, única habilitada no certame.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa ELITE AUTO PEÇAS LTDA manifestou sua intenção. Dentro do prazo concedido a licitante protocolou suas razões recursais.

A empresa BARÃO MOTORPEÇAS LTDA, por sua vez, apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa ELITE AUTO PEÇAS LTDA alega em suas razões recursais que não apresentou balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, conforme exigido no item 7.6.12 do edital de licitação, pois fora constituída no mês de setembro de 2022.

Data vénia, o entendimento desta Administração acerca da exceção à regra de apresentação dos dois balanços patrimoniais diz respeito àquelas empresas constituídas no exercício imediatamente anterior ao da licitação. Seria o caso das pessoas jurídicas criadas no exercício 2023, que por óbvio, não teriam balanço patrimonial relativo ao exercício 2022, mas, ainda assim, estariam obrigadas à apresentação do balanço de abertura em substituição dos demonstrativos contábeis, por força do § 1º, do art. 65, da Lei 14.133/2021.

Assim, considerando que a empresa foi construída em 2022, para fins de participação na licitação, deveria ter apresentado o balanço patrimonial de 2022 e 2023, pouco importando que tenha “nascido” no segundo semestre do exercício, ou, minimamente, o balanço de abertura relativo ao exercício de sua constituição.

Vale, ainda, trazer a tona importante observação constante das contrarrazões da empresa BARÃO MOTORPEÇAS LTDA.

O balanço patrimonial da empresa Recorrente tem como período de escrituração 01/03/2023 a 31/12/2023, não compreendendo todo o exercício financeiro. Assim, considerando que o exercício



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

fiscal do ano de 2023 compreende 01/01/2023 à 31/12/2023, tem-se que o balanço de 2023 está fora das normas contábeis.

Ademais, o balanço não está registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou órgão equivalente. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial. Mais uma vez, verifica-se que o documento apresentado pela Recorrente não atende à legislação.

A empresa ELITE AUTO PEÇAS LTDA, alega, ainda, que não lhe foi concedido o direito de apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União regularizada, mesmo se enquadrando nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

Ocorre que o prazo constante do 43, § 1º da LC 123/2006 não foi concedido à empresa tendo em vista não ter sido ela declarada vencedora do certame em razão da falta de habilitação econômico-financeira.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, recebo as razões dos recursos interposto pela empresa **ELITE AUTO PEÇAS LTDA.** porém, no mérito, entendo ser improcedência o recurso pelas razões expostas.

Assim, mantendo minha decisão inicialmente proferida e faço subir os recursos para apreciação e decisão final da autoridade superior.

Pará de Minas/MG, 29 de abril de 2024.

Fernanda Rafaela A.B Gonçalves
Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves

Pregoeira do Cispará